



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS  
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

## TERMO ADITIVO

Campinas, 19 de outubro de 2020.

### TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 19/2020

### TERMO DE CONTRATO Nº 22/2019

**Processo Administrativo nº 2018.00000747-50**

**Interessado: Diretoria Administrativa - CAMPREV**

**Modalidade: Dispensa de Licitação nº 55/2018**

**Fundamento Legal: Inc. XVI, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.**

**Objeto: Prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento da rede lógica local, com instalação, monitoramento e manutenção de serviço de diretório e controle e gestão da segurança da informação, para até 120 estações de trabalho da rede local da CONTRATANTE.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Pq. Itália, Campinas – SP, CEP 13.036-210, representado neste ato pelo Sr. Diretor Presidente MARIONALDO FERNANDES MACIEL, portador do CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5 e pela Diretora Administrativa Sra. MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA, portadora do RG nº.16.332.698-8 e CPF nº 068.853.96885, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS – IMA**, com sede à Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 – Ponte Preta, Campinas, São Paulo SP, inscrita no CNPJ nº 48.197.859/0001-69, representada pelo seu Diretor Presidente, FERNANDO EDUARDO MONTEIRO CARVALHO GARNERO, portador do RG nº 11.811.515-7 e CPF nº 106.844.018-00 e pelo Diretor Técnico Sr. MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, brasileiro, casado, analista de sistema, portador do RG nº 10.455.923-8 e CPF nº 049.734.398-35 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de início dos serviços. Podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nas condições estabelecidas na Lei 8666/93.

### 2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

2.1. Fica mantido o valor total anual estimado de R\$ 135.648,00 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e quarenta e oito reais).

### 3 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor, inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial que não confrontarem com este Termo Aditivo.

### 4- CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma).

Campinas, 21 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Presidente**, em 19/10/2020, às 18:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA DE CAMPOS, Diretor(a) Administrativo**, em 19/10/2020, às 19:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) Técnico**, em 22/10/2020, às 13:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 22/10/2020, às 13:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3019469** e o código CRC **AA2D13B3**.